

PROJETO DE LEI N° , DE 2008  
(Do Sr. José Chaves)

Estabelece prioridades de liberação de recursos orçamentários federais para as cidades consideradas Patrimônio Cultural da Humanidade, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual deverá, prioritariamente, consignar recursos financeiros para as cidades consideradas Patrimônio Cultural da Humanidade.

§1º Cidades Patrimônio da Humanidade são aquelas que ostentam o título concedido pela Unesco-Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

§2º A liberação dos recursos será feita mediante criteriosa escala de prioridades socioeconômicas de cada uma das cidades mencionadas no *caput*.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de sessenta dias, contado a partir de sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de dotações no Orçamento da União para transferências aos municípios brasileiros mais carentes, infelizmente, não assegura que os recursos correspondentes sejam efetivamente liberados. Em primeiro lugar, é preciso que o município beneficiado comprove uma infinidade cada vez maior de requisitos em um processo que, de tão burocrático, somente chega a bom termo se houver pressão política dos parlamentares ligados à região.

Nessa disputa pela efetivação concreta do repasse, é muito comum que os vencedores não sejam aqueles municípios que mais precisam dos recursos e, sim, os outros que tiveram a sorte de contar com circunstâncias fortuitas e imprevisíveis.

Muito pior do que isso, até mesmo as cidades que deveriam ser tratadas de modo diferenciado, porque reconhecidas como especiais, acabam ficando por último ou, no limite do absurdo, nem sequer chegam a receber um centavo sequer.

Infelizmente, esse é o caso das cidades consideradas, pela Unesco, Patrimônio Cultural da Humanidade, a exemplo de Olinda (PE), Ouro Preto (MG), Centro Histórico de São Luiz (MA) e Centro Histórico de Salvador (BA).

Apesar de constituírem receptáculo de manifestações culturais inestimáveis e das mais variadas espécies, o Governo Federal insiste em tratá-las como qualquer outro município brasileiro, atitude que deixa verdadeiros tesouros culturais à mercê das circunstâncias ou da disposição de apoio de organizações privadas.

Não foi para isso que a Unesco conferiu a essas cidades tão importante título, uma vez que sempre se encontram a reboque da boa vontade de um legislador ou mesmo dos governantes da ocasião.

Por via de consequência, não podemos permitir que isso continue a acontecer e a forma que nos parece mais justa é determinar, na Lei Orçamentária Anual, que se defina uma escala de prioridades,

fazendo com que a importância dessas cidades seja reconhecida em termos práticos e financeiros.

Diante do que exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 6 de março de 2008.

Deputado **JOSÉ CHAVES**